

CMU 000408-LEG 25/Mai/2022 12:47

Projeto de Lei n.º 056/2022 – Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 76/2022.

Dispõe sobre contratações, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º Autoriza o Município a proceder a contratação, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de até cinquenta e oito Professores para atender necessidades de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, relativamente à execução e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – Lei n.º 4.620, de 4 de abril de 2016, no que se refere à competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme segue:

I – até cinquenta vagas para Professores de Educação Infantil, Professores de Ensino Fundamental/Anos Finais, Professores Coordenadores, Professores Orientadores Pedagógicos e Professores de Atendimento Educacional Especializado; e

II – até oito vagas para Professores de Ensino Fundamental/Anos Iniciais.

Art. 2º Os professores de Educação Infantil poderão, a critério da SEMED e concordância do contratado, cumprir carga horária superior a vinte horas semanais, por período letivo, conforme definido no Anexo I.

Parágrafo único. A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de dez dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção; e

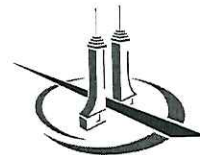
II – critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, e por exercício efetivo da função de jurado, conforme determina o artigo 440 do Código de Processo Penal ou sorteio, em ato público.

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei, com a especificação das exigências para o exercício das funções, deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

- I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação; e
- II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, com possibilidade de prorrogação por, no máximo, até 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado; e
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência.

Art. 7º O demonstrativo das funções, a escolaridade e requisitos à contratação, carga horária semanal, vencimentos, as vagas e descrição sintética das atribuições, referentes a estas contratações são os fixados nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 8º Os contratos em vigor firmados através do Processo Seletivo Simplificado – PSS 102, autorizado nos termos da Lei n.º 5.251, de 14 de julho de 2021, aberto de acordo com o Edital n.º Ed 146/2021 e homologado conforme o Edital n.º 173, de 19 de agosto de 2021, terão os vencimentos equiparados aos valores fixados no Anexo I, desta Lei, a partir de 1º de junho de 2022, observando-se as funções e a respectiva carga horária, podendo, por expressa solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ser prorrogados até 30 de dezembro de 2022, impreterivelmente.

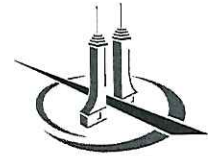
Art. 9º A partir da homologação do PSS autorizado por esta Lei, encerram-se as convocações com amparo no referido Processo Seletivo Simplificado – PSS 102.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da fonte de recursos: FUNDEB, código 31, Educação Infantil (390) e Ensino Fundamental (381).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2012.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º ____/2022** que **“Dispõe sobre contratações, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação”**.

As contratações, ora reivindicadas, se impõem diante da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED em atender da regular oferta de ensino nas escolas públicas do Município, de maneira que se possam cumprir aos duzentos dias letivos e às oitocentas horas aulas correspondentes ao ano letivo, ou seja, o desenvolvimento de atividades inerentes as funções de Professores de Educação Infantil, Professores de Ensino Fundamental/Anos Finais, Professores Coordenadores, Professores Orientadores Pedagógicos e Professores de Atendimento Educacional Especializado, e de Professores de Ensino Fundamental/Anos Iniciais, em decorrência do recente retorno de aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

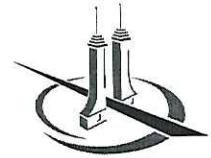
Também, importa reiterar que as contratações se tornam indispensáveis, mais uma vez, para preencher vagas por afastamentos temporários de professores, a exemplo de licenças previstas na Lei Complementar n.º 18/2018, por apresentação de laudos médicos, por situações ou circunstâncias imprevisíveis pela SEMED, a exemplo de pedidos de exonerações, e, em alguns casos, pelos reflexos da concessão de horário especial, sem necessidade de compensação da carga horária não trabalhada, com amparo na Lei Municipal n.º 4.685/2016.

Outrossim, esclareço que, na distribuição das vagas, por área, no novo Processo Seletivo Simplificado, serão preservados os contratados vigentes firmados através do PSS 102, de 2021, autorizado nos termos da Lei n.º 5.251, de 14 de julho de 2021, aberto de acordo com o Edital n.º Ed 146/2021 e homologado conforme o Edital n.º 173, de 19 de agosto de 2021, cujos contratos ativos terão os vencimentos equiparados aos valores fixados no Anexo I, deste projeto de lei, observando-se a função e a respectiva carga horária.

Por fim, muito relevante destacar que o Município, assim que publicou a Lei n.º 5.358, de 22/3/2022 que “Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo da administração pública do município de Uruguaiana/RS”, e, a Lei n.º 5.375, de 19 de abril de 2022 que “Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a política de ação afirmativa que trata da reserva de vagas étnico raciais, às pessoas que se autodeclararem pretos ou indígenas, nos concursos públicos para provimento de cargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



efetivo”, abriu as inscrições do competente concurso público para o Magistério, conforme o Edital n.º Ed 125, de 5 de maio de 2022, através site www.fundacaolasalle.org.br/concursos, com previsão das provas para o mês de agosto do corrente ano.

Contudo, até a conclusão desse certame, associado ao andamento do período letivo de 2022, as nomeações deverão ocorrer a partir do ano letivo de 2023, de maneira que não resulte em descontinuidade daqueles profissionais com contrato em vigor em decorrência do PSS aberto nos termos desta Lei.

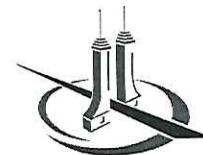
Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121, do Regimento Interno dessa Casa, reiterando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço,

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 056/2022

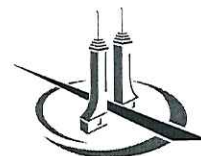
ANEXO I

Demonstrativo das funções, a escolaridade e requisitos à contratação, carga horária semanal, vencimento e as vagas.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Vencimento	Vagas	
Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental/Anos Finais.	Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação para Educação Infantil, admitida como formação mínima a de Nível Médio na modalidade Normal que habilite para Educação Infantil ou Licenciatura de Graduação Plena na respectiva área.	Licenciatura 20h	R\$ 1.922,66	Até 50	
		Nível Médio 20h			
		Licenciatura 40h	R\$ 3.845,32		
		Nível Médio 40h			
Professor Coordenador e Orientador Pedagógico	Licenciatura de Graduação Plena.				
Professor de Atendimento Educacional Especializado.	Licenciatura de Graduação Plena em Educação Especial ou Licenciatura de Graduação Plena em qualquer área do currículo e curso específico de formação na área do Atendimento Educacional Especializado, o qual poderá assumir diferentes formatos a critério da agência formadora, quer seja de capacitação, aperfeiçoamento ou extensão universitária, de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, ou de Pós-graduação na área de Educação Especial ou do Atendimento Educacional Especializado.	Licenciatura 20h	R\$ 1.922,66		
Professores de Ensino Fundamental/Anos Iniciais.	Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, admitida como formação mínima a de Nível Médio na modalidade Normal, que habilite para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	Licenciatura 30h	R\$ 2.883,99		Até 8
		Nível Médio 30h	R\$ 2.883,99		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 056/2022

ANEXO II

Função	Descrição sintética das atribuições
Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental/Anos Finais.	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.
Professor Coordenador e Orientador Pedagógico.	Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar o Plano de Ação da Coordenação Pedagógica, a partir da Proposta Pedagógica da Escola; assessorar e acompanhar as atividades para efetivação da Proposta Pedagógica quanto ao planejamento, docência e avaliação; acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a continuidade, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas; participar na tomada de decisões relativas à efetivação da Proposta Pedagógica e calendário escolar; coordenar reuniões pedagógicas e os Conselhos de Classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, e ou regularização da vida escolar; definir estratégias para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos; participar da definição de critérios para constituição das turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária; participar de reuniões técnico-administrativas e pedagógicas na Escola e da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; sistematizar os estudos de recuperação de alunos em conjunto com a direção, professores e orientador das relações humanas, e participar no processo de integração família-escola-comunidade escolar e local.
Professor de Atendimento Educacional Especializado.	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem, e cumprir atribuições constantes na RESOLUÇÃO CNE/CEB N°04 de 2/10/2009.
Professores de Ensino Fundamental/Anos Iniciais.	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.